



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo.
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000223/19	12/03/2019 09:48:43	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340381-3 / R S DE MENEZES ME		2.2 CPF/CNPJ: 28.298.806/0001-27	
2.3 Endereço: FAZENDA SÃO JERÔNIMO, LUGAR DENOMINADO PONTE GRANDE, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00019868-9 / RIVANA SILVEIRA AMORIM		3.2 CPF/CNPJ: 186.395.501-15	
3.3 Endereço: PRAÇA CORONEL HERMÓGENES, 155		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s): (38) 3561-1229	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jeronimo, Lugar Denominado Ponte Grand		4.2 Área Total (ha): 322,0685	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.954		Livro: 2AAS	Folha: 154
		Comarca: JOAO PINHEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 371.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.052.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
errado	322,0685
Total	322,0685
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	253,1639
Pecuária	66,1536
Outros	2,7510
Total	322,0685

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Agrosilvipastoril		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:		
Área (ha) DOCUMENTO 1137 208 Assinatura				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,7500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,5540	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			2,5540	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			2,5540	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	371.309	8.051.179
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				2,2156
Infra-estrutura	estrada			0,3384
Total				2,5540
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na propriedade	38,31	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROCESSO: 0702000223/19

Ouro Negro Mineração



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Processo formalizado em 08/03/2019.

Vistoria realizada em 13/06/2019.

Solicitação de Informações Complementares emitidas em 08/08/2019.

Informações Complementares recebidas em 17/09/2019.

Data do Parecer 23/09/2019.

2. Objetivos

O objetivo do parecer é analisar a solicitação em requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 2,5540 hectares para mineração, extração de areia e cascalho.

3. Caracterização do Empreendimento

Imóvel denominado Faz. São Jerônimo possui área total de 295,75 ha conforme matrícula 18.954 e 322,0685 há conforme planta topográfica.

Apresentam solos dos tipos latossolo vermelho amarelo distrófico e neossolo flúvico. A topografia varia de plana a ondulada e a vegetação nativa predominante do Bioma Cerrado com tipologia de cerrado típico.

Não há atividade econômica sendo desenvolvida no imóvel.

O empreendimento possui FCE preenchido que o classifica em LAS RAS para a atividade de código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata em construção civil.

Não há atividade econômica sendo desenvolvida no imóvel.

O imóvel está localizado na sub-bacia do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

No empreendimento não haverá a utilização de recursos hídricos.

3.1 Área de Reserva Legal - R.L.

A Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada em cartório em três glebas somando 60 hectares e demarcada em Cadastro Ambiental Rural em 64,42 hectares (não inferior a 20% da área total), a gleba de 4,42 há foi demarcado no CAR e planta topográfica para completar o mínimo de 20% da área medida.

Devido ao solo arenoso e ao relevo acidentado em alguns pontos do imóvel, principalmente em parte da área de Reserva Legal e próximos à APP, há processos erosivos em formação e outros já em estágio avançado, que requer medidas imediatas de contenção de água da chuva.

3.2 Área de Preservação Permanente – APP

A área de preservação permanente, margens da vereda e córrego somam 10,1137 hectares e se encontram, em geral, bem preservadas. Na propriedade possui dois barramentos nos leitos dos cursos d'água.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

O imóvel está localizado na micro bacia do Rio Verde, sub-bacia do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

No empreendimento não haverá a utilização de recursos hídricos.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O primeiro requerimento apresentado identifica a intervenção requerida como supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,75 hectares para mineração e o plano de utilização pretendida Simplificado caracteriza a vegetação da área requerida como 2,2261 há de cerrado e 0,5239 há de Floresta Estacional Semidecidual.

Através de pesquisa no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> e em vistoria foi verificado que a vegetação nativa requerida se trata de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Conforme art. 32 da lei nº 11.428/2006 a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante licenciamento ambiental com apresentação de EIA/RIMA e adoção de medida compensatória.

Sendo assim, foi encaminhado ao empreendedor o ofício de solicitação de informações complementares questionando-o sobre sua opção em submeter o empreendimento ao licenciamento ambiental ou em continuar a análise no NAR de João Pinheiro com a condição de retirar do requerimento de supressão o fragmento caracterizado como Floresta estacional semidecidual.

O empreendedor optou pela continuação nesta instituição pela análise do processo. E para isso, foi necessária a alteração do projeto e apresentação de novo requerimento, novas plantas topográficas e novo CAR.

No novo requerimento, houve também mudança no nome do requerente para o nome fantasia da empresa, Ouro negro Mineração e requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,5540 hectares de fisionomia de cerrado sensu stricto, sendo, 2,2156 há para mineração e 0,3384 há para instalação de estrada, área não demarcada anteriormente.

A área de Reserva Legal foi alterada no CAR e nas plantas topográficas após solicitação de I.C., não sendo necessária a relocação de Reserva Legal.

Foi apresentado o PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada que prevê a recuperação da área impactada pela mineração, área de intervenção autorizada neste processo após o término das atividades mineraria no local.

5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,5540 hectares, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente. O Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.



6. Prazo do DAIA

A validade do documento autorizativo para Intervenção Ambiental é de 48 meses.

7. Condicionantes

7.1- Executar o PRAD para a recuperação da área impactada pela mineração, área de intervenção autorizada neste processo após o término das atividades mineraria no local.

Prazo: Após o encerramento da atividade.

7.2- Manter o isolamento com cerca de arame das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente quando estas áreas forem contíguas às áreas de pastagens, para evitar a antropização por pastoreio.

Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

7.3- Adotar práticas de conservação de solo e água, fazendo - se necessário construção de curvas de nível, de bacias contenção e/ou de terraceamentos para evitar e minimizar processos erosivos no empreendimento, principalmente em área de Reserva Legal.

Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

7.4- Formalização de processo para a compensação minerária prevista na Lei 20.922/2013, art. 75 e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Condicionantes

1- Executar o PRAD para a recuperação da área impactada pela mineração, área de intervenção autorizada neste processo após o término das atividades mineraria no local.

Prazo: Após o encerramento da atividade.

2- Manter o isolamento com cerca de arame das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente quando estas áreas forem contíguas às áreas de pastagens, para evitar a antropização por pastoreio.

Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

3- Adotar práticas de conservação de solo e água, fazendo - se necessário construção de curvas de nível, de bacias contenção e/ou de terraceamentos para evitar e minimizar processos erosivos no empreendimento, principalmente em área de Reserva Legal.

Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

4- Formalização de processo para a compensação minerária prevista na Lei 20.922/2013, art. 75 e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP:

Sandra V. Marques Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1.116.637-4

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP: 11166378

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,5540 hectares, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.



6. Prazo do DAIA

A validade do documento autorizativo para Intervenção Ambiental é de 48 meses.

7. Condicionantes

- 7.1- Executar o PRAD para a recuperação da área impactada pela mineração, área de intervenção autorizada neste processo após o término das atividades mineraria no local.
Prazo: Após o encerramento da atividade.
- 7.2- Manter o isolamento com cerca de arame das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente quando estas áreas forem contíguas às áreas de pastagens, para evitar a antropização por pastoreio.
Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.
- 7.3- Adotar práticas de conservação de solo e água, fazendo - se necessário construção de curvas de nível, de bacias contenção e/ou de terraceamentos para evitar e minimizar processos erosivos no empreendimento, principalmente em área de Reserva Legal.
Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.
- 7.4- Formalização de processo para a compensação minerária prevista na Lei 20.922/2013, art. 75 e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.
Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Condicionantes

- 1- Executar o PRAD para a recuperação da área impactada pela mineração, área de intervenção autorizada neste processo após o término das atividades mineraria no local.
Prazo: Após o encerramento da atividade.
- 2- Manter o isolamento com cerca de arame das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente quando estas áreas forem contíguas às áreas de pastagens, para evitar a antropização por pastoreio.
Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.
- 3- Adotar práticas de conservação de solo e água, fazendo - se necessário construção de curvas de nível, de bacias contenção e/ou de terraceamentos para evitar e minimizar processos erosivos no empreendimento, principalmente em área de Reserva Legal.
Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.
- 4- Formalização de processo para a compensação minerária prevista na Lei 20.922/2013, art. 75 e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.
Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP:

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP: 11166378

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 456/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 0702000223/19 de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente a Fazenda São Jerônimo, lugar denominado Ponte Grande, em nome de R S de Menezes, localizada no município de João Pinheiro/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 2,55,40 hectares.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processual e Autos de Infração
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 15 de outubro de 2019

